

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 037/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **LOVATTI E VIEIRA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **LOVATTI E VIEIRA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.166.969/0001-65, com sede na Av. Carlos Lindenberg, nº 1617, Glória, Vila Velha/ES, CEP nº 29.122-355, neste ato representado legalmente pelo Sr. **VICTOR VIEIRA LOVATTI**, RG nº 1.896.602 - SPTC/ES, CPF nº 110.867.117-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 1412/2017**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2017**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo o aumento do valor do **Contrato nº 037/2017**, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do Contrato fica acrescido em 25%, passando a cláusula 5.1 do Contrato nº 037/2017 a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 O valor estimado do Contrato corresponde a R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos no ANEXO II deste Instrumento”.

2.2 – O ANEXO II do Contrato nº 037/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Valor Estimado Anual	Valor Unitário da hora de serviços	Desconto (%)
1	SERVIÇO	R\$ 60.000,00	R\$ 85,00	28% (vinte e oito por cento)
2	PEÇAS	R\$ 112.500,00	-	21% (vinte e um por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 037/2017, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Victor Vieira Lovatti
Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos
Ltda-Me

CONTRATADA

- Ltda-ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2017, que versa sobre a contratação empresa para disponibilização de sistema de gerenciamento de contratos administrativos - ContratosGov.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 03 de agosto de 2019.

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 037/2017

Processo TC-1412/2017-7

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objetos deste Termo Aditivo o aumento do valor do Contrato nº 037/2017, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e outros veículos que porventura venham integrar a frota por

substituição ou acréscimo.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Fica acrescido em 25%, passando a cláusula 5.1 do Contrato nº 037/2017 a vigorar com a seguinte redação: "5.1 O valor estimado do Contrato corresponde a R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos no ANEXO II deste Instrumento".

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 017/2019

Processo TC-3341/2019-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DANILO FELIPE RAMILHO - ME,

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão e manutenção, mensal a título oneroso, do uso de ferramenta gerencial, denominada ProjectCanvas. Online.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.418,86 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Vitória/ES, 27 de junho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Decisão em Protocolo 00240/2019-2

Protocolo (s): 08240/2019-7

Assunto: Consulta

Criação: 02/07/2019 15:58

Origem: GAP – Gabinete a Presidência

Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNIZ FREIRE

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 08240/2019-7 em 26 de junho de 2019, de Consulta formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Muniz Freire - SINDMUNICIPAL, entidade sindical de natureza privada representativa dos servidores públicos municipais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.726.730/0001-06, com sede na Rua Alair Pereira dos Santos, 200, Centro, Muniz Freire - ES, através de sua Presidente a Sra. Edilza Maria Martins Bello.

Destarte, após apresentar seus argumentos o Consulente solicita à este Tribunal de Contas "Parecer Consultivo com respostas a todos os pontos de indagação" a seguir listados:

"a) Pode o Município majorar a carga horária do servidor efetivo e os comissionados não cumprirem a mesma carga horária, pois os mesmos não deveriam cumprir carga horária até maior que os efetivos, e que estão à disposição do Município em tempo/

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
03/07/2019 15:58